



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.734 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.204 de 14 de agosto de 1990 e dá outras providencias.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.204 de 14 de Agosto de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O exercício do trabalho em condições insalubres, quando a exposição ao agente nocivo não seja eliminada ou neutralizada na forma do art. 3º, I e II, acima dos limites de tolerância, assegura a percepção de um adicional respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo da Região segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a redação original do art. 7º da lei 2.204 de 14/08/1990.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Fevereiro de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal